

TC 017.277/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Federação Paulista das Associações de Moradores - FEPAM (CNPJ 38.894.077/0001-25) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/MTE, em razão de irregularidades detectadas na execução dos Contratos SERT/SINE 46/99, 47/99 e 48/99, celebrados entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a Federação Paulista das Associações de Moradores - FEPAM, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

EXAME TÉCNICO

2. Inicialmente, compete informar que a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP, firmaram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão-de-obra (peça 1, p. 30-50).

3. Nesse contexto, foram firmados três contratos entre a SERT/SP e a Federação Paulista das Associações de Moradores - FEPAM para a realização do curso de manutenção predial e pequenos reparos, com vigência no período de 7/10/1999 a 31/12/1999, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Contrato	Alunos	Valor (R\$)	Município(s)
46/1999 (peça 3, p. 350-360)	20	3.528,00	Bauru
47/1999 (peça 3, p. 94-104)	240	48.480,00	Campinas, Araraquara e Ribeirão Preto
48/1999 (peça 1, p. 258-263)	800	140.160,00	Guarulhos, Osasco, São Bernardo do Campo, Santo André e Santos

4. Os recursos federais relativos ao Contrato 46/99 foram transferidos pela SERT/SP à FEPAM por meio do cheque 1590, da Nossa Caixa Nosso Banco, datado de 30/12/1999, no valor de R\$ 3.528,00 (peça 3, p. 372).

5. Os recursos federais relativos ao Contrato 47/99 foram transferidos pela SERT/SP à FEPAM por meio dos cheques 1462 e 1591, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 10/12/1999 e 30/12/1999, nos valores de R\$ 24.240,00 e R\$ 24.240,00, respectivamente (peça 3, p. 109 e 112).

6. Os recursos federais relativos ao Contrato 48/99 foram transferidos pela SERT/SP à FEPAM por meio dos cheques 1479 e 1668, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 15/12/1999 e 7/1/2000, nos valores de R\$ 70.080,00 e R\$ 70.080,00, respectivamente (peça 1, p. 267 e peça 2, p. 7).

7. A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC realizou trabalho de fiscalização, efetuada em cinco etapas, para verificar a regularidade da execução e acompanhamento do Plano Estadual de Qualificação - PEQ no Estado de São Paulo, relativa ao exercício de 1999, consubstanciado na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SRT/SP havia contratado sessenta entidades, com 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios (peça 1, p. 8). Para análise, os auditores da SFC selecionaram uma amostra constituída por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

8. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 10).

9. Em face dos trabalhos realizados pela SFC, por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE.

10. A CTCE analisou especificamente a execução de cada um dos contratos (46/99, 47/99 e 48/99) e elaborou os Relatórios de Análise da Tomada de Contas Especial, nas datas de, respectivamente, 14/8/2008 (peça 4, p. 3-59), 19/8/2008 (peça 3, p. 123-181) e 18/8/2008 (peça 2, p. 19-48), tendo apurado a ocorrência de idênticas irregularidades, quais sejam:

- a - habilitação para o certame licitatório de entidade que não exercia a atividade de educação profissional há, pelo menos, 02 anos;
- b - contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional para executar as ações de qualificação profissional;
- c - inexecução física do contrato, em decorrência da constatação, nos documentos da área pedagógica, de que as atividades de qualificação não se realizaram conforme previsto no Edital de Licitação;
- d - inexecução financeira do contrato, em decorrência de: não comprovação, por meio de documentos contábeis, da realização integral de despesas com as ações contratadas, caracterizada pela liberação de parcelas com inobservância das formalidades e requisitos materiais assumidos quando da assinatura do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99 (cláusula terceira, inciso 3.2.8, e cláusula nona, inciso 9.1); omissão no dever de prestar contas - cláusulas terceira e nona do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99; e
- e - autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas e liberação de parcelas sem que fossem apresentados os documentos exigidos no contrato pactuado, com violação à cláusula quinta do contrato.

11. Nos referidos relatórios, a CTCE concluiu no sentido da existência de danos ao erário correspondentes aos montantes integrais dos recursos federais repassados, nos valores de R\$ 3.528,00; R\$ 48.480,00 e R\$ 140.160,00, relativos aos Contratos 46/99, 47/99 e 48/99, respectivamente, sob responsabilidade de (peça 2, p. 40-46; peça 3, p. 163-177 e peça 4, p. 41-53):

- a - Federação Paulista de Associações de Moradores - FEPAM (entidade executora);
- b - Edmilson Nazareno Monteiro da Costa (presidente da entidade executora);
- c - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);

d - Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);

e - Luís Antônio Paulino (ex-coordenador do SINE/SP e ordenador de despesas);

f - João Barizon Sobrinho (ex-coordenador adjunto de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP); e

g - Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE).

12. Em consequência, a CTCE promoveu, em agosto de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 50-73). Em decorrência do falecimento do Sr. João Barizon Paulino, ocorrido em 6/10/2005 (peça 2, p. 124), promoveu-se, em 13/10/2010, a notificação da Sra. Nerice do Prado Barizon, inventariante do espólio (peça 2, p. 117-118).

13. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 83-113) foram analisadas nos Relatórios de Tomada de Contas Especial, específicos para os Contratos 46/99, 47/99 e 48/99, nas datas de, respectivamente, 18/3/2011 (peça 4, p. 210-238), 22/3/2011 (peça 3, p. 226-246) e 23/3/2011 (peça 2, p. 181-191), tendo sido mantidas as conclusões dos relatórios de análise (peça 4, p. 3-59, peça 3, p. 123-181 e peça 2, p. 19-48).

14. Compete destacar que, apesar de a CTCE informar em seus Relatórios ter analisado os respectivos diários de classe e listas de presença (peça 2, p. 30; peça 3, p. 145 e peça 4, p. 27), a referida comissão deixou de juntar esses documentos ao presente processo.

15. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257478/2012 (peça 4, p. 384-398), único para os três contratos, concluindo que os responsáveis mencionados no parágrafo 11 desta instrução encontram-se, solidariamente, em débito para com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 140.160,00; R\$ 48.480,00 e R\$ 3.528,00, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

16. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades nas seguintes Tomadas de Contas Especiais instauradas contra a Federação Paulista das Associações de Moradores - FEPAM:

a - Processo 46219.019244/2006-13 (Contrato 46/99 e Processo SERT/SINE 569/99);

b - Processo 46219.019243/2006-61 (Contrato 47/99 e Processo SERT/SINE 573/99); e

c - Processo 46219.019240/2006-27 (Contrato 48/99 e Processo SERT/SINE 574/99).

Secex/SP, em 19/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611/5